

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI N° 0225/00 De 14 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2.001, e da outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A elaboração da proposta do município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2.001, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária deverá obedecer os princípios da universalidade, da unidade e da anuidade bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser identificado no mínimo a nível de função, programa, subprograma e natureza da despesa a ser realizado para a sua execução.

DA RECEITA

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária, as RECEITAS E DESPESAS serão orçadas seguindo os preços vigentes em julho de 1.999.

Parágrafo Único - A lei orçamentária:

I - Corrigira os valores das dotações com a instituição de índices que refletia a variação de preços de julho a dezembro de 2000, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados.

II - Autoriza a abertura de créditos suplementares para o reforço de dotações orçamentárias, em percentual de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificados como receita.

Art. 4º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 5º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direitos públicos ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídos apenas aquelas de natureza extra-orçamentaria, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 7º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contrapartida que couber ao município, alem do suporte orçamentário o suficiente para o empenho global do objeto.

Art. 8º - A despesa orçamentaria deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, por unidade orçamentária e a discriminação de despesas far-se a por categoria econômica obedecendo a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencia correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimento
- Inversões Financeiras
- Transferencias de Capital

Art. 9º - O Orçamento anual em cumprimento ao disposto na constituição federal deverá destinar-se 25% (Vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferencias, na manutenção de desenvolvimento de ensino.

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10º - O Orçamento da seguridade social abrangera os orgaos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, previdência social.

Art. 11º - As receitas são provenientes das transferencias de recursos do orçamento fiscal, originários da receita de Tesouro Municipal, de operações de credito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 12º - Os recursos somente poderão ser programado para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, como serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

DOS OBJETOS, DAS PRIORIDADES E DAS METAS

Art. 13º - Orçamento para o exercício financeiro de 2.001, deverá considerar os seguintes objetivos:

I Objetivos Gerais:

- A - Contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;
- B - Promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades e as diferenças de renda;
- C - Promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação, quanto a origem, raça, sexo, cor, idade, ou crenças;

II - Objetivos específicos:

- A - Melhoria do ensino público;
- B - Melhoria das condições de saúde da população;
- C - Fomento as atividades econômicas;
- D - Modernização administrativa do poder executivo;
- E - Prestação de serviços público, tais como: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, construção e conservação de praças, jardins e locais de recreação, saneamento básico, construção e conservação de estradas e caminhos municipais e colaborar com o estado na manutenção da ordem de segurança pública;
- F - Assistência e promoção social;
- G - Incremento arrecadação municipal;
- H - Difusão cultural;
- I - Conservação do patrimônio municipal;
- J - Pavimentação urbana;
- K - Integração das zonas produtivas do município;
- L - Outras áreas de interesse da comunidade e zona urbana

Art. 14º - A distinção de recursos, no orçamento de 2.001, deverá atender as seguintes prioridades gerais:

- I - Atendimento de despesas que constituem obrigações constitucional, quando estiverem presentes na respectiva unidade orçamentária;
- II - Atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública modernizações, reembolso, devolução de receitas, pagamento de precatórios, sentenças jurídicas, etc;
- III - Despesas de caráter permanente com alugueis, água, luz, telefone, etc;
- IV - Manutenção dos serviços públicos anteriormente criados;
- V - Conclusão de obras;
- VI - Expansão dos serviços públicos;
- VII - Obras novas para o uso comum da comunidade;

VIII - Obras novas para o uso restrito da administração municipal, porém necessárias para a prestação dos serviços públicos;

IX - Obras novas para uso exclusivo aos órgãos municipais;

X - Concessão de auxílios;

XI - Custeio e manutenção dos fundos municipais legalmente criados;

Parágrafo Único - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar prejuízos do cronograma físico-Financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação específico, ou casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 15º - Respeitados as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas como prioritárias no programa de trabalho da administração municipal, as despesas com:

I - Saúde;

II - Transporte;

III - Educação e Cultura

IV - Habitação e urbanismo;

V - Administração e Planejamento;

VI - Assistência e previdência;

VII - Legislativo;

VIII - Agricultura;

IX - Judiciário;

X - Segurança pública;

XI - Comunicações;

Art. 16º - As principais metas a serem atingidas pela administração municipal, em termos globais, são as constantes do ANEXO (METAS E PRIORIDADES), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

DA POLÍTICA TRIBUTARIA

Art. 17º - Para concretização dos projetos prioridades e metas propostas nesta Lei o Poder Executivo deverá promover através de encaminhamento de projetos de Lei específicos as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

- I - Aumento do I.P.T.U. através da revisão dos critérios de apuração do valor venal e do cadastro imobiliário;
- II - Aumento do I.T.B.I. através da revisão da planta de valores e/ou da alíquota;
- III - Criação da taxa de Iluminação Pública;
- IV - Instituição da contribuição de melhoria;
- V - Revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstos no Código Tributário Municipal;
- VI - Eliminação ou redução dos incentivos fiscais;
- VII - Aumento do I.S.S.Q.N. através da revisão do cadastro de contribuintes e dos critérios de apuração do valor tributável.

Parágrafo Único - Uma vez aprovados as diretrizes previstas neste artigo, o poder executivo deverá encaminhar ao poder Legislativo, os respectivos projetos de Lei.

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 18º - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do município, área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimento, encargos sociais, proventos e beneficiados de dependentes, estabelecidos na Legislação específica, recursos para:

- I - Reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes, sempre que ocorrer do seu poder aquisitivo na forma da Lei;
- II - Concessão do aumento vencimento real.

Parágrafo Único - A concessão de aumento vencimento real somente poderá ser feita no decorrer do exercício de 2001, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Que a receita própria tenha apresentado no quadriênio imediatamente anterior, um crescimento real;

II - que a receita geral do município, excluída a receita proveniente do produto de operações de créditos ou de alienação de bens moveis e imóveis do município, tenha apresentado, no quadriênio imediatamente anterior, um crescimento real;

III - Que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e/ou quantitativa dos serviços públicos municipais;

Art. 19º - O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissão no exercício de 2001, somente poderá ser feito através de concurso público e desde que seja decorrente de aposentadoria, falecimento ou demissão voluntária.

Parágrafo Primeiro - Quando a demissão decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras ou da prestação de serviços o preenchimento das vagas somente poderá ser feito quando ficar comprovada a existência de receitas suficientes para sua retomada.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da constituição federal, o poder Executivo mediante autorização expressa da Câmara de Vereadores poderá realizar contratos de pessoal por prazo determinado.

Art. 20 - A despesa com pessoal deverá limitar-se no exercício de 2.001, ao que dispõe a Lei complementar nº 82/95 de 27/03/95.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Secretaria da Administração Municipal fará publicar a Lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional programática e a natureza da despesa por elementos com seus respectivos valores.

Art. 22º - As emendas ou modificações ao projeto de lei orçamentária, deverão ser apresentada com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo Único - Não serão admitidos propostas ou emendas que altere o valor total do projeto original.

Art. 23º - O orçamento para o exercício de 2.001, conterá uma unidade orçamentaria específica para o custeio e manutenção do serviço de segurança pública no município, em parceria com o estado.

Art. 24º - Serão criados unidades orçamentaria específicas para o custeio e manutenção dos fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 25º - O Prefeito Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, e efetuar pagamentos de pessoais, fornecedores, prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinada ao custeio e manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 26º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de dois mil (14.12.2000)



SEBASTIÃO ELOI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)
(Art. 16 da L.D.O)

I - LEGISLATIVO

Desenvolver as ações administrativas e legislativa próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;

Construir e equipar adequadamente o prédio da câmara.

Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pelo LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regime interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

O município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições perante a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;

Dotar o poder judiciário de prédios e instalações ao seu funcionamento;

Dar apoio ao judiciário, especialmente a JUSTIÇA ELEITORAL.

III - EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Proporcionar um correto atendimento aos municípios, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;

Adquirir um veículo de representação para o gabinete do prefeito e outro para a secretaria da administração;

Promover a valorização dos serviços e do servidor público dotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso e fazendo a implantação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;

Equipar adequadamente os órgãos da administração direta; Melhorar a maquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;

Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;

Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;

Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;

Manter os serviços de controle interno (arrecadação, fiscalização e contabilidade) e amortização da dívida publica, encargos financeiros, parcelamento de débitos previdenciárias, obrigações patronais, pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

Aquisição de um veículo para a fiscalização e informatização dos serviços de arrecadação.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Agencia Rural do Estado de Goias) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

Construção e equipamento de obras de apoio agropecuário;

Aquisição e implantação da patrulha agrícola;

Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas; Aquisição de equipamentos para patrulha apoio ao pequeno produtor;

Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento, fiscalização de sua produção, inclusive com a construção de feiras cobertas e matadouros;

Dotar o município dos meios de comunicação necessários ao bem - estar da população, colaborando com os correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;

Dar apoio as ações que visem melhorar o serviço de comunicação no município, com a construção de postos telefônicos nos povoados e construção e equipamento de torres repetidoras de TV;

Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem publica;

Construir e ampliar prédios para cadeias e delegacias de polícia

Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;

Manter o serviço desenvolvido pela JSM;

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Apoio ao ensino fundamental publico, assim como os cursos de alfabetização, pre-escolar, ensino especial, ensino medio e profissionalizante;

Adquirir dois veículos que visem o atendimento regular da merenda escolar, (inclusive nos períodos de recesso e ferias escolares);

Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente, visando a melhoria da qualidades do ensino publico;

Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, uniformes e o material didático indispensável;

Dotar a escola publica de boas instalações, promovendo reforma, ampliações e novas construções para período noturno;

Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;

Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;

Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a construção e manutenção de boas bibliotecas públicas;

Aquisição de equipamentos e criação da banda de musica;

Incentivar a prática de esporte coletivos, dotando o município de boas praças esportivas, clubes comunitários e alojamentos, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.

Construção de três quadras de esportes, iluminação e melhoramento de uma quadra de esportes, construção de um centro poliesportivo e social, construção de quatro campos de futebol;

Manter adequado serviço de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transportes escolar);

Adquirir ônibus para o transporte de estudantes;

Melhorar o atendimento as crianças na faixa - etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;

Construir e equipar prédio para a educação infantil;

Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;

Manter cursos de alfabetização e jovens adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;

Reforma de prédios da prefeitura e construção de um prédio para sua;

Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamientos;

Aquisição de imóveis para execução de obras publicas;

Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;

Incentivar novos loteamentos, inclusive com a aquisição de áreas de terras adequadas a moradias;

Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;

Adquirir um trator com carreta e equipamentos para limpeza pública;

Manter e melhorar os serviços funerários, no caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;

Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;

Construir e equipar as praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTES

Desenvolver ações visando a construção e manutenção do campo de pouso;

Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano de terminais rodoviários;

Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção - pecuária e transporte escolar;

Equipar e manter adequada a frota rodoviária municipal;

Promover a abertura, melhoramento e pavimentação de vias públicas, construção de meios-fios, sarjetas e calçadas;

Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;

Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município, com a construção e reconstrução de estradas, pontes, mata-burros e bueiros;

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL(SEGURIDADE SOCIAL)

Melhor o atendimento medico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistencia odontologica a população mais carentes;

Construir um posto de saúde;

Manter o serviço de doação de material e mão-de-obra para construção e reforma de casas para pessoas carentes;

Adquirir uma ambulância e equipar adequadamente as unidades de saúde;

Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças carentes de famílias de baixa renda;

Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;

Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;

Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;

Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico através da expansão do sistema de abastecimento de agua e esgoto, construção de galerias pluviais e perfuração de poços artesianos;

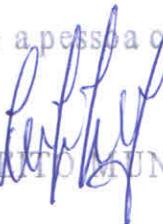
Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes da comunidade;

Promover a e/ou apoiar a construção de obras assistencia e de saúde, tais como: centros comunitários, lavanderias publicas, oficinas profissionalizantes, centro social de múltiplo uso, albergues e creches;

Constituir e manter o sistema previdênciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciarias;

Auxiliar o Estado e a união na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas e erradicação de doenças transmissíveis;

Prestar assistência e proteção a pessoa carente.


PREFEITO MUNICIPAL